



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.187, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas que comercializem lâmpadas a disponibilizar espaços de recolhimento para logística reversa.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3300/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas que comercializem lâmpadas a disponibilizar espaços de recolhimento para logística reversa.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Ficam obrigadas as lojas que comercializem lâmpadas, de qualquer natureza, a disponibilizar espaços de recolhimento para logística reversa de lâmpadas, visando à sua destinação adequada e a redução dos impactos ambientais.

Art. 2º - As lojas deverão receber todas as lâmpadas descartadas pelos consumidores, independentemente da marca ou modelo, e encaminhá-las para a destinação adequada.

§1º - As lojas deverão informar aos consumidores sobre a necessidade de destinação adequada das lâmpadas, bem como sobre os locais de descarte correto.

§2º - A destinação adequada das lâmpadas compreende o processo de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as normas e legislações ambientais em vigor.

Art. 3º - As lojas que não cumprirem com as obrigações previstas nesta Lei estarão sujeitas a sanções administrativas, tais como multa, suspensão temporária das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas.



* C D 2 3 9 8 4 4 9 4 9 6 0 0 *

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A logística reversa é um importante instrumento de gestão ambiental, que visa à redução dos impactos causados pelos resíduos gerados pela atividade humana. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a implementação da logística reversa em diversos setores, incluindo o de lâmpadas.

As lâmpadas contêm substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, como mercúrio e chumbo, que podem causar graves danos à saúde e à biodiversidade. Por isso, é fundamental que haja um sistema eficiente de coleta e destinação adequada desses resíduos.

A disponibilização de espaços de recolhimento para logística reversa de lâmpadas nas lojas que comercializam esses produtos é uma medida simples e eficaz para garantir a destinação adequada desses resíduos. Além disso, essa medida incentiva os consumidores a fazerem o descarte correto das lâmpadas, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

